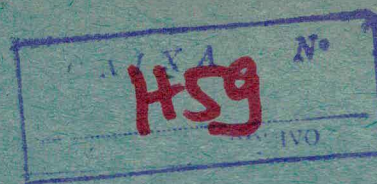




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



ARQUIVADO
DATA 28/11/75

PROCESSO N.º 1795 / 75

RECLAMANTE: Dinair Basílio Ribeiro
Endereço: Rua C-152, nº 127-Jardim América

ADVOGADO: Ademar Jonas de Bessa
Endereço: Av. Goiás, 112-sala 103-centro

RECLAMADO: Santa Casa de Misericórdia de
Endereço: Goiânia
Rua 30, nº 60 -centro

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: susp. injusta

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com dois (2) documentos.

Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

28/11/75, às 12,35 hs.

03.12.75 em 14 horas
10/12/75 - 12hs, 31 min
improcedente

V.P. 12.1.76

ARQUIVADO

SETHEG

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Est. de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

DINAIR BASILIO RIBEIRO, brs. casada, aux. enfermagem, residente e domiciliado nesta capital, à rua C.152, nº 127, Jardim América.x.x.x.x.x.x via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 2.480, cart. 2231, e com escritório profissional avenida Goiás 112, sala 103, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

estabelecida à Rua 30 nº 60 (centro) nesta capital.x.x.x.x.x, pelos fatos e motivos a seguir:
Admitido em 01 / 02 / 63, e demitido em XXXX / XXXX / XXXX, seu salário Cr\$696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros).

declarou-se optante ao F. G. T. S.

A Reclamante com mais de 12 anos de serviços prestados à Reclamada foi injustamente suspensa de sua funções, conforme portaria 29/75, de 23.10.75., anexa.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas:

10 dias suspensão injusta

Cr\$ 232,00

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais.

Dá-se a presente Ação o valor de Cr\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois cruzeiros

Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia, 03 / novembro de 1975

requer também retificação de qualquer anotação em sua carteira, referente a citada suspensão.

Adelar Jones de Sessa.
O.A.B. 2480

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 3 / 11 / 75

Folha 599 Nº 149545

JUSTIÇA DO TRABALHO

- PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO -

3
jm

Pelo presente instrumento particular de Procuração, Dinair Basílio Ribeiro, Brasileira, Casada, Auxiliar de Enfermagem, portadora da CP nº 13.314, Série 154ª, residente e domiciliada nesta Capital à Rua C-152 nº 127, Jardim América.,
nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante Procurador(es), o(s) Sr(s) Adear Jonas de Bessa, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na OAB, Seção de Goiás sob nº 2480, Carteira 2231, residente e domiciliado nesta Capital.,
com escritório profissional à Av. Goiás nº 112, Salas 103 e 206, fones 2.0022 Ramal 4 e 2.1953, onde receberá(ão) as notificações de Estilo, ao qual confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s) ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixas, promover representações, enfim praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s), em caráter mais específico para propor Reclamação Trabalhista en desfavor da Firma SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA, situada à Rua 30 nº 60, centro, nesta Capital.

Faculta(m) ainda o substabelecimento dos poderes descritos neste mandato, com ou sem reservas de iguais para si.

GOIÂNIA-GO, 27 de OUTUBRO de 19 75

Dinair Basílio Ribeiro

Em test. [assinatura]
da veracidade
10/5
Juremundo

Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

Rua Trinta n. 60 - Fones: 6-1444 e 6-4661 - Caixa Postal, 191
CGC 01619790 - GOIÂNIA - GO
*

P O R T A R I A N º 29/75

A Chefe de Enfermagem no uso das /
atribuições que lhes são conferidas
pela PORTARIA N º 20/SCM/75,

R E S O L V E :

Suspender de suas funções a funcio
nária Dinair B Ribeiro, pelo perío
do de 10 (DEZ) dias, tendo em vista
o seu mau atendimento aos pacien
tes, insubordinação e ainda constan
tes chegadas com atraso ao trabalho
Esta portaria entra em vigor n/data

Goiânia, 23 de outubro/75


Francisca Chagas de Carvalho Moura
Enfermeira - Chefe
SANTA CASA DE GOIÂNIA

P/ **Chefe da Secretaria**

SANTA CASA DE COMUNICA
Embarcadero - Chile
Francisco Candia de Carrillo Monta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

Rua 30, nº 60 - centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Dinair Basílio Ribeiro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 12,35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 04 de novembro de 1975


Chefe da Secretaria

CERTIFICADO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 36909.

Goiânia, 21 de 11 1975


Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

019 de 28 de 11 de 1975

J. Augusto Secretário

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1795 / 75

12,35

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dinair Basília Ribeiro contra Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, relativa a susp. injusta no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A reclamante acompanhada do Dr. Adear Jonas de Bessa e a reclamada representada pelo Sr. Gilberto de Alencar Arraias.

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada apresentou sua defesa por escrito, acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista a parte contrária por 5 dias.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 03 de dezembro, às 14 horas, cientes as partes de que deverão trazer ou arrolar as suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova. Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

NEY CASTRO
SUPL. VOGAL RLP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Adear Jonas
Dinair Basília Ribeiro
Gilberto de Alencar Arraias

7
norma

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, qualificada nos autos da reclamatória que DINAIR BASILIO RIBEIRO move, processo com audiência para hoje, dia 28.11.1975, - vem com o devido respeito e acatamento a presença digna de Vossa Excelência, apresentar a CONTESTAÇÃO e fundamentado no seguinte:

Que a reclamante foi suspensa por dez dias por motivos justos. Vem de certo tempo para cá se insubordinando contra superiores, péssimo tratamento aos indigentes em tratamento, não vem chegando no horário pre-estabelecido, tentando com isso forçar a sua demissão para o recebimento de Indenização. Além de sua brutalidade que está se tornando costumeira, não acata mais ordens na reclusão.

Do exposto, pede e requer seja mantida a suspensão com o corte dos dias suspensos.

Nêstes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 1.975.-

Gillerstinae

Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

Rua Trinta n. 60 - Fones: 6-1444 e 6-4661 - Caixa Postal, 191
CGC 01619790 - GOIÂNIA - GO
*

8
norma

P O R T A R I A N º 29/75

A Chefe de Enfermagem no uso das /
atribuições que lhes são conferidas
pela PORTARIA N º 20/SCM/75,

R E S O L V E :

Suspender de suas funções a funcio
nária Dinair B Ribeiro, pelo perío
do de 10 (DEZ) dias, tendo em vista
o seu mau atendimento aos pacien
tes, insubordinação e ainda constan
tes chegadas com atraso ao trabalho
Esta portaria entra em vigor a/data

Goiânia, 23 de outubro/75


Francisca Chagas de Carvalho Moura
Enfermeira - Chefe
SANTA CASA DE GOIÂNIA

Nº 31

HORÁRIO

NOME Dinar Basilio Ribeiro

CARGO Enfermagem

MÊS DE julho DE 75

1.ª QUINZENA

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	07:20		E.T.		18:26		26
2					18:08		7:54
3					18:37		
4	07:20		E.T.		18:26		26
5					18:09		
6					18:09		
7					18:03		
8	07:20		E.T.		18:20		20
9					18:11		
10					18:15		
11					18:08		
12					18:15		
13					18:59		
14					18:33		
15							

Observações

total: 94
1:34

COMBRAPEL - CÓD 27-B

Nº 31

HORÁRIO

NOME DINAIR B. RIBEIRO

CARGO Enfermagem

MÊS DE agosto DE 75

1.ª QUINZENA

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1					17:27		27
2					18:17		18:00
3					18:23		
4					18:25		
5					18:59		
6					18:59		
7					18:17		
8					18:15		
9					18:30		
10					18:11		
11					18:29		
12					18:01		
13					18:12		
14	18:10				18:10		
15							

Observações

COMBRAPEL - CÓD 27-B

10
nome

Nº 31
Dias pares
NOME DINAIR B. RIBEIRO
CARGO Enfermagem
MÊS DE setembro DE 1975
1.ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Observações

COMBRAPEL CÓD 27-B

Nº 31 pares
NOME DINAIR B. RIBEIRO
CARGO Enfermagem
Mês de OUTUBRO de 75
1.ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

STILIBRA
Ind. Bras. - Marca Reg.

11
norma

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1795 / 75

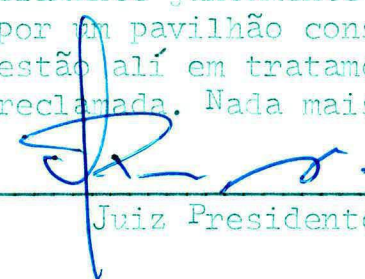
14,00

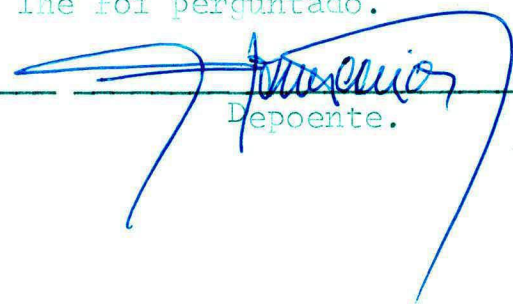
Aos 3 dias do mês de dezembro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dinair Basilio Ribeiro contra Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, relativa a susp. injusta no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A reclamante acompanhada do Dr. Adear Jonas de Bessa e a reclamada representada pelo Dr. Victor Gonçalves.

A seguir, disse o Sr. Juiz Presidente que concedia ao ilustre advogado por ultimo mencionado o prazo de 24 horas para juntada aos autos de ~~um~~ instrumento de procuração.

A reclamante disse que não tinha prova testemunhal a produzir, passando a Junta a ouvir a 1ª testemunha da reclamada, Sr. Hilton Gomes Pereira, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, contador, residente e domiciliado nesta Capital. Alfabetizado. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, às perguntas feitas através do MM. Juiz Presidente, respondeu: que é empregado reclamada desde novembro de 1973; que conhece a reclamante, podendo informar que a mesma já deixou o emprego; que a reclamante foi punida com a pena de suspensão pelo período de 10 dias; que não sabe informar se esta punição foi ou não anotada na carteira da reclamante; que a reclamante foi punida porque além de atrasar o início dos trabalhos, ainda, segundo informações, ela não tratava bem as pacientes da reclamada; que a reclamante muitas vezes foi advertida verbalmente para que não mais cometesse faltas funcionais; que paciente algum levou fatos desabonadores à apreciação do depoente; que dos maus tratos às pacientes, o depoente ficou sabendo através da chefe de enfermagem; que o depoente já advertiu algumas vezes a reclamante; que ficou conhecendo a reclamante há mais ou menos 1 ano; que a reclamante juntamente com mais duas enfermeiras eram responsáveis por um pavilhão constituído de 35 leitos; que todas as pacientes estão ali em tratamento clínico; que o depoente é contador da reclamada. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.


Juiz Presidente


Depoente.

cont.

A reclamada disse que não tinha mais testemunhas a ser ouvidas, tendo então o Sr. Juiz Presidente encerrado a instrução.

Em razões finais a reclamante pediu a procedência da ação e a reclamada a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 10 do corrente, às 12,31 horas, cientes as partes.

Nada mais.

IRACIJO TENA JUNICE - Juiz do Trabalho
Presidente do J. C. J. P.

SUPL. VOCAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIAO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Algozini
Vimar Barilho Ribeiro
Cely (unf)

13
2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

PÓDER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho J. C. J. de Goiânia 05 DEZ 1975 Funcionário
--

J.

05 - XII - 1975

[Handwritten signature]

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato junto) vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do instrumento particular de procuração e anexo.

Nêstes Têrmos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de dezembro de 1.975.-

PP. *[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA— residente

a Rua 30 nº 60— centro.—

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de propor e ajuizar e contestar e contestarem ação reclamatória trabalhista, na Justiça do Trabalho.—

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais,

Goiânia, 05 de dezembro de 1.975.—



[Handwritten signature]



JUNTADA

Nesta data, fapo juntada, aos presentes autos, de
Autuina
Goiania, 10 de dezembro de 1975

[Signature]
Secretário

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1795 / 75

12,31

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 19 75, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dinair Basílio Ribeiro contra Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, relativa a susp. injusta no valor de Cr\$ 232,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, feito o relatório, propôs o MM. Juiz Presidente aos Srs. Vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos, proferiu a Junta a seguinte decisão.

Vistos...

Dinair Basílio Ribeiro, qualificada nos autos, reclama contra a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, o cancelamento da pena de suspensão que lhe foi imposta e, conseqüentemente, o pagamento dos respectivos dias, em número de dez (10), no valor de Cr 232,00.

Defendeu-se a reclamada alegando ter punido a reclamante com uma suspensão por dez (10) dias, por insubordinação, mau atendimento aos enfermos e falta de cumprimento do horário de trabalho pré-fixado.

Instrução feita, falaram as partes em razões finais.

Sem êxito as propostas de conciliação.

Tudo visto e examinado.

Dúvida não há que o comando da empresa é do empregador e, no seu desempenho, pode punir empregados com pena disciplinar desde que o faça dentro da lei (CLT/Art. 474). In casu, segundo a Portaria nº 29/75, a reclamante foi punida com uma suspensão pelo período de dez (10) dias por mau atendimento aos pacientes, insubordinação e ainda por constantes atrasos nas chegadas ao trabalho (fls. 8). Esses deslizes funcionais foram relatados pela única testemunha ouvi-

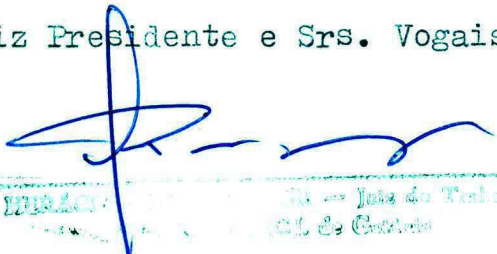
da (fls. 11), como também estão estampados nos cartões de controle de frequência de fls. 9/10. Ora, à vista da função exercida pela reclamante (auxiliar de enfermagem), da mais alta responsabilidade deixa patente que a pena disciplinar imposta não foi injusta, devendo ser mantida.

Ex positis,

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista e condenar a reclamante nas custas processuais no importe de Cr 23,20, as quais não pagará por ter salário inferior ao dobro do mínimo legal (CLT/Art. 789, § 9º).

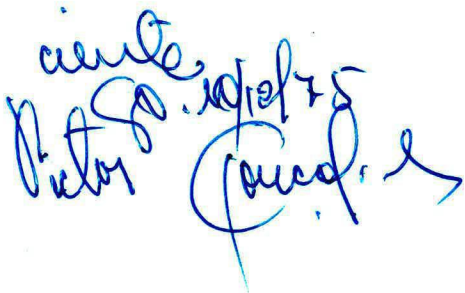
Int.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar foi datilografada a presente ata, que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.


Juiz Presidente



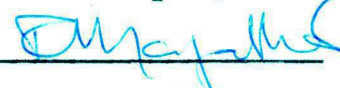
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


ciente
10/12/75
P. J. Jus. do Trb.
Goiânia


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o advogado da reclamada ficou ciente da decisão supra.

Goiânia, 10/12/75. a) 
Aux. Jud. "B"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Em 11 de dezembro de 1975

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 10 de dezembro de 1975

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Sta. Casa de Misericórdia de
por vós apresentada contra Goiânia-Proc.1795/75

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações,


CHEFE DE SECRETARIA

Ilmº. Sr.

Dr. Adear Jonas de Bessa

Av. Goiás, 112-sala 103-centro

Nesta

Ciente, em 15 de Janeiro de 1975

Alvaro Benício

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o advogado do acréscimo foi intimado de 1.ª Instância

Goiânia, 15 de 12 de 75

F. Mendes

CHEFE DE SEÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 12 de 75

F. Mendes

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o sr. Benício

terceiro de 1.ª Instância foi intimado

Goiânia, 15 de 01 de 1976

F. Mendes

CHEFE DE SEÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 01 de 1976

F. Mendes

DIRETOR DE SECRETARIA

Arquivar-se o auto.

Em 16.01.76

João Batista de Oliveira Rocha

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO